ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ.13.230.990/0001-04 - Secretaria Geral

MFC.S.

PROJETO DE LEI Nº 120/2015
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"O CAPUT DO ART. 14, ALTERA O INCISO V E ACRESCENTA O INCISO VII DO ART 18, ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA O § 6º DO ART. 19, ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA O § 3º DO ARTIGO 21, ALTERA O § 3º DO ART. 27, ALTERA O CAPUT DO ART. 35, DA LEI 164/2009, DE 06 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Andamento:		Observações
Data da Apresentação: 02/junho/2015	02/06/2015	
Encaminhando à Comissão Educação Saúde e Assistência Social.	02/06/2015	
Aprovado o Parecer Favoravel por 10 Votos em	09/06/2015	
Aprovado em 1ª Discussão por 10 Votos em	09/06/2015	
	APROVANDO SESSÃO ORDINÁRIA 09 JUN 2015 PRESIDENTE	
Aprovado em 2ª Discussão por 10 Votos em 09-06-2015		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, Bairro Novo Horizonte.
Capim Grosso – Bahia

PROJETO DE LEI Nº 120/2015

"O *CAPUT* DO ART. 14, ALTERA O INCISO V E ACRESCENTA O INCISO VII DO ART. 18, ALTERA O *CAPUT* E ACRESCENTA O § 6º DO ART. 19, ALTERA O *CAPUT* E ACRERSCENTA O § 3º DO ARTIGO 21, ALTERA O § 3º DO ART. 27, ALTERA O CAPUT DO ART. 35, DA LEI Nº 164/2009, DE 06 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14, *caput*, da Lei nº 164/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Conselho Tutelar, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, é órgão permanente e autônomo integrante da administração pública local, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha".

Art. 2º. O artigo 18, inciso V, da Lei nº 164/2009, tem a seguinte redação:

"Art.18...

V - Ter formação de ensino médio completo na data da posse".

Art. 3º. Acrescenta o inciso VII no artigo 18, da Lei nº 164/2009:

APROVANDO
SESSÃO ORDINÁRIA
09 JUN 2015
PRESIDENTE

Art. 18.

VII- Atuação comprovada na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente.

Art. 4º. O artigo 19, *caput*, da Lei nº 164/2009, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 19 - O processo de escolha dos membros o Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012)".

Art. 5º. Acrescenta o §6º no artigo 19, da Lei nº 164/2009:

> "§6º- A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar".

Art. 6º. O artigo 21, *caput*, da Lei nº 164/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 21. A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita versando sobre Língua Portuguesa, conhecimento em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimentos básicos de informática, Língua portuguesa e redação de minuta relativa as atribuições de Conselheiro Tutelar".

Art. 7º. Acrescenta o §3º no artigo 21, da Lei nº 164/2009:

"Art. 21. O quantitativo de questões, e seus respectivos peso será deliberado pelo CMDCA, e definidos em edital de abertura do processo seletivo para Conselheiro Tutelar".

Art. 8º. O parágrafo 3º, do artigo 27, da Lei nº 164/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "§ 3º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 9º. O artigo 35, da Lei nº 164/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 35. São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos municipais, inclusive férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade, gratificação natalina, na forma da lei pertinente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Grosso – Bahia, 20 de maio de 2015

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO

APROVANDO
SESSÃO ORDINÁRIA
09 JUN 2015
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, Bairro Novo Horizonte.
Capim Grosso – Bahia

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei anexo se justifica por constituir matéria extremamente importante para a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Explica-se.

A Lei Federal nº 12.696/2012, alterou os artigos 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere aos Conselheiros Tutelares. Sendo assim, houve previsão de concessão de direitos sociais para os conselheiros tutelares, a obrigatoriedade de previsão orçamentária para remuneração e capacitação dos mesmos, a ampliação do período de mandato dos Conselheiros Tutelares para 04 (quatro) anos e a previsão de processo de escolha em data unificada em todo território nacional.

Cumpre esclarecer também que o Município de Capim Grosso aderiu ao Selo UNICEF. e um dos requisitos necessários para contemplação deste selo é que o Município possua Lei Municipal atualizada nos termos do quanto disciplinado na Lei Federal.

Assim sendo, como forma de atender as alterações trazidas pela Lei Federal e possibilitar que o Município preencha os requisitos necessários para obtenção do Selo UNICEF, é que encaminha para este Poder Legislativo a alteração da Lei Municipal.

Por fim, requer que o Projeto de Lei seja submetido a apreciação, em regime de urgência, esperando seja o mesmo aprovado pelos edis o que será de grande contribuição para a melhoria das condições para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Renovo os votos de estima e consideração,

Capim Grosso – Bahia, 20 de maio de 2015.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO

Câmara Municipal de Capim Grosso

Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistencia Social.

PARECER PELA APROVAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 120/2015	
EMENTA: "O CAPUT DO ART. 14, ALTERA O INCISO V E ACRESCENTA O INCISO VII DO ART 18, ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA O § 6º DO ART. 19, ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA O § 3º DO ARTIGO 21, ALTERA O § 3º DO ART. 27, ALTERA O CAPUT DO ART. 35, DA LEI 164/2009, DE 06 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".	
AUTOR PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	**DATA** 20 DE maio de 2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, de conformidade com os termos do Art. 82 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA** 1º Secretário o Vereador **MANUEL FERNANDES DA CRUZ** e Membro o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 08 / junho 2015.

BRUNO VITOR DA SILVA
PRESIDENTE

MANUEL FERNANDES DA CRUZ
1º SECRETÁRIO

SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS.
MEMBRO

APROVANDO
SESSÃO ORDINÁRIA
09 JUN 2015
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Capim Grosso

Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistencia Social.

PARECER PELA APROVAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 120/2015	
EMENTA: "O CAPUT DO ART. 14, ALTERA O INCISO V E ACRESCENTA O INCISO VII DO ART 18, ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA O § 6º DO ART. 19, ALTERA O CAPUT E ACRESCENTA O § 3º DO ARTIGO 21, ALTERA O § 3º DO ART. 27, ALTERA O CAPUT DO ART. 35, DA LEI 164/2009, DE 06 DE MAIO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".	
AUTOR PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	**DATA** 20 DE maio de 2015

A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, de conformidade com os termos do Art. 82 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **BRUNO VITOR DA SILVA** 1º Secretário o Vereador **MANUEL FERNANDES DA CRUZ** e Membro o Vereador **SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 08 / junho 2015.

BRUNO VITOR DA SILVA
PRESIDENTE

MANUEL FERNANDES DA CRUZ
1º SECRETÁRIO

SAMOEL FERREIRA DOS SANTOS.
MEMBRO

APROVANDO
SESSÃO ORDINÁRIA
09 JUN 2015
PRESIDENTE